



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Termo de Cessão de Uso 13/2026 /RETOMADA

Termo de Cessão de Uso 58/2025 /RETOMADA

TERMO DE CESSÃO DE USO 58/2025/RETOMADA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA E O MUNICÍPIO DE RUBIATABA.

CEDENTE: ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia-GO, neste ato representada por seu titular, CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA, brasileiro, casado, RG 05406461-3 - SSP- RJ, CPF 915.748.627-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO.

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE RUBIATABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **02.382.836/0001-23**, com sede administrativa na Av. Caraíba com a Mandaguari nº 385, Bela Vista, Rubiataba-GO, neste ato representado por seu Prefeito, Weber Svirino da Costa, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA FINALIDADE

1.1. O presente instrumento fundamenta-se nas disposições do Art. 38, da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, para Cessão de Uso de bens públicos estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a Cessão de uso do veículo especificado abaixo:

Kia BONGO UK2500 HD SC 4WD Ano 2025 Modelo 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS E DA RESPONSABILIDADE:

3.1. O CESSIONÁRIO se compromete a utilizar o bem cedido exclusivamente nas atividades desenvolvidas no âmbito da Coleta Seletiva, incluindo, mas não se limitando à coleta, transporte e apoio logístico dos resíduos sólidos

recicláveis, no âmbito dos programas, projetos e ações desenvolvidos pelo Município, vedada a utilização para finalidades diversas.

3.2. Qualquer movimentação do bem ora cedido, só poderá ser realizada com a anuência prévia e expressa do CEDENTE.

3.3. O CESSIONÁRIO se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, o direito de uso do bem móvel cedido, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e exposto consentimento do CEDENTE.

3.4. As despesas relativas à utilização e à conservação, assim como à manutenção preventiva e corretiva, licenciamento, seguro obrigatório, inclusive eventuais multas de trânsito, relativas ao veículo cedido por meio deste instrumento, inclusive as relacionadas à sua restituição, correrão inteiramente por conta do CESSIONÁRIO.

3.5. O CESSIONÁRIO responderá civilmente pelos danos causados a seus servidores e/ou a terceiros, decorrentes da utilização ou manuseio do bem ora cedido.

3.6. O CESSIONÁRIO é obrigado a contratar seguro patrimonial em relação ao bem móvel, como forma de resguardar o CEDENTE contra eventuais danos sobre o veículo automotor ou perda patrimonial total.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. As partes se comprometem ao fiel atendimento das obrigações definidas neste Termo.

4.2. O CEDENTE se obriga a:

I - Ceder, por força do presente Instrumento, o pleno uso do bem móvel objeto da cessão, nos termos e condições aqui estabelecidos;

II - Providenciar o registro do bem no Sistema de Patrimônio Móvel e Imóvel - SPMI, bem como a formalização do Termo de Transferência, Guarda e Responsabilidade;

III - Vistoriar o bem ora cedido, após a assinatura deste Instrumento, emitindo Laudo de Vistoria que ateste o estado de conservação, funcionamento e condições de uso do veículo no momento da entrega;

IV - Encaminhar ao CESSIONÁRIO as notificações e comunicações expedidas pelos órgãos de trânsito, relativas ao bem cedido, de forma tempestiva, assegurando o exercício do direito de defesa e interposição de recursos pelos responsáveis legais.

4.3. O CESSIONÁRIO se obriga a:

I - Manter o bem cedido sob sua guarda em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, utilizando-o exclusivamente conforme as finalidades previstas neste Instrumento;

II - Arcar integralmente com as despesas decorrentes da utilização do bem, incluindo, mas não se limitando, à com troca de pneu, combustível, seguro veicular e manutenção anual preventiva e corretiva (troca de óleo, filtro de óleo, filtro de ar, filtro de combustível, kit correia, pastilhas de freio, alinhamento e balanceamento) e quaisquer outras despesas necessárias à conservação do veículo,

quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;

III - Não realizar quaisquer modificações ou alterações no bem cedido, sem a prévia e expressa anuência do CEDENTE.

IV - Em caso de demanda judicial que verse sobre o bem cedido, sendo o CESSIONÁRIA citada em nome próprio, deverá, no prazo legal, cientificar o CEDENTE à autoria;

V - Apresentar Boletim de Ocorrência ao CEDENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo do bem dado em Cessão de uso;

VI - Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente, ao CEDENTE, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano, devendo, na hipótese de dano intencional, ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime correspondente;

VII - A CESSIONÁRIA responderá civilmente pelos danos causados a seus servidores e/ou a terceiros, decorrentes da utilização ou manuseio do bem ora cedido;

VIII - Elaborar e enviar mensalmente ao gestor indicado pela RETOMADA, relatório em que constem as distâncias percorridas, locais visitados, com dias e horários do uso, condutor, gastos realizados no período, tais como consertos e manutenções eventuais;

IX - Efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo;

X - Assumir todas as despesas com o veículo, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente, isentando o CEDENTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

XI - Das multas:

a) Nos termos do Decreto Estadual nº. 9.541 de 23 de outubro de 2019, caberá ao condutor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção de veículo oficial, restando-lhe imputadas a correspondente pontuação em seu prontuário junto ao órgão competente, e a penalidade prevista;

b) Na impossibilidade de identificação do responsável pela infração de trânsito, responderão subsidiariamente o gestor e o dirigente de frota pela inexistência de documentos e medidas descritas neste Decreto e na legislação vigente, necessários à regular utilização do veículo.

c) O titular e/ou gestor de frota do CESSIONÁRIO que detém o veículo multado, deverá identificar o condutor infrator junto ao órgão de trânsito, nas condições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

d) O condutor identificado como responsável pelo pagamento da multa de trânsito deverá ser notificado formalmente e manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, por escrito, sobre sua decisão de acatar ou de recorrer da autuação.

e) Na hipótese de o condutor infrator considerar a autuação improcedente, caberá ao mesmo recorrer, dentro do prazo legal, ao órgão competente.

f) Uma cópia do recurso deverá ser enviada a CEDENTE para registro e acompanhamento.

g) É responsabilidade do infrator acompanhar o processo de recurso e, no caso de esgotamento de todas as instâncias, havendo indeferimento do mesmo, pagar a infração de trânsito.

h) Não ocorrendo o pagamento, o CESSIONÁRIO deverá providenciá-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BEM MÓVEL:

5.1. A concessão de 01 (um) caminhão de pequeno porte, destinado à execução das atividades de Coleta Seletiva, ficará condicionada, ao atendimento pelo MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO, dos seguintes requisitos:

I - Existência de cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis formalmente constituída no Município, com capacidade operacional para realizar o transporte, a triagem, a destinação e o manejo adequado dos resíduos recicláveis;

II - Comprovação de que o Município apoia, fomenta ou desenvolve ações voltadas à formalização, fortalecimento e inclusão socioprodutiva de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis;

III - Implementação ou execução de ações de Coleta Seletiva, regulares ou em fase de estruturação, compatíveis com a capacidade operacional do veículo cedido;

IV - Compromisso formal do município com a utilização exclusiva do caminhão para as atividades de Coleta Seletiva, observadas as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS e demais normativos aplicáveis. Conforme Anexo II.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer requisitos previstos nesta Cláusula poderá ensejar a revogação da cessão, com a imediata reversão do bem ao patrimônio do CEDENTE, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUPERVISÃO TÉCNICA:

6.1. A CEDENTE se reserva o direito de realizar a supervisão técnica da utilização do bem ora cedido, com poderes para monitorar e orientar a conduta adequada a ser adotada em seu uso e na manutenção preventiva e/ou corretiva, obrigando-se a CESSIONÁRIA a aceitar e facilitar tal supervisão.

6.2. O disposto no item 6.1 não exclui a responsabilidade da CESSIONÁRIA pela fiscalização da manutenção preventiva e corretiva do bem ora cedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1. O presente instrumento terá sua vigência atrelada à vigência do Termo de Cooperação, sem prejuízo da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO:

8.1 A CESSIONÁRIA se obriga a restituir o bem ora cedido, quando formalmente notificado, no mesmo estado de limpeza e conservação em que o recebeu, salvo os desgastes decorrentes de seu uso normal.

8.2 A restituição será formalizada mediante vistoria do bem e assinatura do CEDENTE no Termo de Recebimento, no qual serão lançadas as avarias e ocorrências relevantes porventura verificadas.

8.3 A restituição será formalizada mediante vistoria do bem e assinatura do CEDENTE no Termo de Recebimento, no qual serão lançadas as avarias e ocorrências relevantes porventura verificadas.

8.4 No caso de roubo, furto ou perda total do veículo cedido por este Termo, caberá a CESSIONÁRIA a responsabilidade de restituir ao CEDENTE, observando as mesmas características e valor do bem.

8.5 No caso de dano que não decorra de deterioração do uso normal do bem, O CEDENTE pode exigir a reposição das partes danificadas do veículo ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo, da forma que melhor atenda ao interesse público.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO:

9.1 A presente Cessão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo CEDENTE, bem como renunciada pelo CESSIONÁRIO, bastando para tanto comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

9.2. Será cassada a Cessão de uso, a exclusivo critério do CEDENTE e independentemente de comunicação judicial ou extrajudicial, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente Termo, sem que assista a CESSIONÁRIA qualquer reclamação ou indenização por prejuízos ou lucros cessantes alegados.

9.3. Caso ocorra a revogação administrativa unilateral, o CESSIONÁRIO será notificado para entregar o bem móvel, no prazo de até 30 (trinta) dias.

9.4. A não restituição do bem móvel pelo CESSIONÁRIO, quando solicitada pelo CEDENTE, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada, se necessário, pela forma judicial, sem prejuízo da sujeição às demais sanções cabíveis.

9.5. Havendo recalcitrância na entrega do bem, a ocorrência será submetida ao conhecimento da Procuradoria-Geral do Estado, notadamente da Procuradoria Setorial do órgão interessado, para as providências extrajudiciais e/ou, conforme o caso, para as medidas judiciais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, correndo as despesas por conta do CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO, DA MEDIAÇÃO E DO FORO:

11.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste termo de cessão serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

11.2 Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como competente para dirimir quaisquer pendências ou controvérsias decorrentes do presente Termo de Cessão de Uso, que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O presente Termo reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas legislações que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente a Lei estadual nº 17.928/2012. O CESSIONÁRIO declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, penalidades e demais regras constantes, ainda que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Assim, por estarem acordes, as partes firmam o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada - CEDENTE

WEBER SIVIRINO DA COSTA
Prefeito do Município de Rubiataba

GOIANIA, 16 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Weber Sivirino da Costa, Usuário Externo**, em 16/03/2026, às 13:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 16/03/2026, às 20:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **87740353** e o código CRC **F3A160D0**.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁREAS VULNERÁVEIS
RUA 82 400, ED. PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR - Bairro SETOR
CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74083-010 - (62)3201-5255.



Referência: Processo nº 202619222000501



SEI 87740353

CTMA

Anexo do Ato de Destinação de Mercadorias Nº 0900100/000972/2025

UA: 0917500 - FOZ DO IGUAÇU

Proposta: 0219/2025

Data: 12/09/2025

Destinação: Incorporação

Processo Destinação: 10906.250825/2025-90

Beneficiário: 02.382.836/0001-23 - MUNICIPIO DE RUBIATABA - RUBIATABA PREF GABINETE DO PREFEITO

Recinto: 40 - 917500 Inter-Regional FOZ VEICULOS

Quantidade	Un. Medida	Descrição / Marca / Modelo / Série	Valor
1,00	un	ONIBUS DE TURISMO VOLVO B10M 6X2 1992 AFY9F05.CINZA.CHASSI 9BV1MKC10NE312019///	R\$ 44.000,00
Subtotal:			R\$ 44.000,00

Recinto: 40 - 917500 Inter-Regional FOZ VEICULOS

Quantidade	Un. Medida	Descrição / Marca / Modelo / Série	Valor
1,00	un	AUTOMOVEL DE PASSEIO FORD FIESTA HA 2014 AXQ9D55.BRANCA.CHASSI 98FZD55P4EB706355///	R\$ 37.183,00
Subtotal:			R\$ 37.183,00

Recinto: 40 - 917500 Inter-Regional FOZ VEICULOS

Quantidade	Un. Medida	Descrição / Marca / Modelo / Série	Valor
1,00	un	AUTOMOVEL DE PASSEIO VW GOL 1,0 2014 MLS4I54.BRANCA.CHASSI 9BWAA05WxEP024664///	R\$ 20.000,00
Subtotal:			R\$ 20.000,00

Recinto: 40 - 917500 Inter-Regional FOZ VEICULOS

Quantidade	Un. Medida	Descrição / Marca / Modelo / Série	Valor
1,00	un	AUTOMOVEL DE PASSEIO CHEVROLET ONIX 1.0MT LT 2014 NDLZB37.BRANCA.CHASSI 98GKS48B0EG223446///	R\$ 41.586,00
Subtotal:			R\$ 41.586,00

Recinto: 40 - 917500 Inter-Regional FOZ VEICULOS

Quantidade	Un. Medida	Descrição / Marca / Modelo / Série	Valor
1,00	un	AUTOMOVEL DE PASSEIO TOYOTA ALLION 2002 AANC2S3.VERMELHO.CHASSI ZZT2400037435///	R\$ 19.351,00
Subtotal:			R\$ 19.351,00

Total do ADM: R\$ 162.120,00



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

- Documento juntado ao processo em 12/09/2025 16:50:18 por Marcio Luiz Zamian.
- Documento assinado digitalmente em 12/09/2025 16:50:18 por MARCIO LUIZ ZAMIAN.
- Esta cópia / impressão foi realizada por AGÊNCR WILSON DIAS ROLAN em 15/09/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/index.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP15 0925.10408.WVU3

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
C975CA9CDA40CBB019795E505A04B7F56989E5A2F130C8A478B2433E8C40C00B

MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Ato de Destinação de Mercadorias - ADM

Incorporação

Nº 0900100/000972/2025 de 12/09/2025

Origem: SRRF/ 09ª RF

Processo nº: 10906.250825/2025-90

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência subdelegada pela Portaria SRRF09 nº 910, de 21/10/2024, e tendo em vista as disposições das Portarias RFB nº 200/2022 e MF nº 282/2011 e do Decreto-Lei 1.455/76,

RESOLVE:

Destinar os veículos constantes na relação anexa, na forma de incorporação, ao Município de Rubiataba/GO. A desoneração de débitos com impostos, multas, taxas, bem como restrições e gravames vinculados aos veículos ocorridos antes da decisão que aplicou a pena de perdimento em favor da União, deverão ser requeridas pelo beneficiário desta incorporação junto aos órgãos/instituições competentes, nos termos do art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455/76, alterado pela Lei 12.350, de 20 de dezembro de 2010. É responsabilidade do beneficiário utilizar os veículos observando a legislação aplicável, bem como providenciar a transferência de propriedade e licenciamento dos mesmos junto ao órgão público competente, antes de transitar nas vias públicas.

Assinatura digital
MARCIO LUIZ ZAMIAN
Superintendente Adjunto

Nº Proposta: 0219/2025
Nº de Folhas do Anexo: 1
Total do ADM: R\$ 162.120,00
Unidade: 0917500 - FOZ DO IGUAÇU
Beneficiário: 02.382.836/0001-23 - MUNICIPIO DE RUBIATABA - RUBIATABA PREF GABINETE DO PREFEITO

ENTREGA

Procedi a entrega das mercadorias da relação anexa.

29 SET 2025

Assinatura

ALF/FOZ DO IGUAÇU-PR

Nome:

Jorge Domingos Dalmagro

Matrícula:

Chefe EMA/ALF/FOZ

Matr. 1132

Recebi as mercadorias da relação anexa.

Foz do Iguaçu

Local

29/09/2025

Data

Assinatura

Nome:

Weber Sívrio da Costa

Identidade:

3655520

Observações:

1. O Responsável pela entrega deverá certificar-se que a pessoa acima identificada está habilitada a receber as mercadorias.
2. Deverá o respectivo procedimento administrativo seguir os trâmites de acordo com a legislação em vigor.
3. Cabe ao beneficiário da incorporação de que trata este Ato a observância da legislação e das normas específicas na utilização da(s) mercadoria(s), sujeitando-se à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.



COMPROVANTE DA DECISÃO QUE APLICA A PENA DE PERDIMENTO DE VEÍCULO EM FAVOR DA UNIÃO (COMPEV)

Nos termos dos. 78 a 80 da Portaria RFB nº 200, de 18 de julho de 2022, o presente Compev faz prova da decisão que aplica a pena de perdimento de veículo em favor da União, com fundamento nos art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, nos incisos I a IV do art. 104 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e no art. 688 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, ou no § 4º do art. 75 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e de acordo com o que consta nos autos do processo administrativo fiscal nº 17833.739181/2022-81, formalizado no âmbito da **Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu-PR.**

Para fins de expedição de novos certificados de registro e licenciamento do veículo em favor de adquirente em licitação ou beneficiário da destinação, ou para liberação de multas, gravames, encargos, débitos fiscais e outras restrições financeiras e administrativas anteriores à data da aplicação da pena de perdimento, em atendimento ao disposto nos §§ 6º e 7º do art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976 relaciona-se, abaixo, as informações relativas à apreensão, à aplicação da penalidade, ao veículo e ao adquirente ou ao beneficiário.

Data da Apreensão (prática da infração punida com o perdimento): 20/07/2022

Data da Decisão que aplicou a pena de perdimento em favor da União: 08/11/2022

Chassi: 9BV1MKC10NE312019

Placa: PR AFY9F05

RENAVAM: 00650402987

Marca/Modelo: VOLVO/B10M 6X2

Tipo: ONIBUS

Ano de fabricação:1992

CNPJ do beneficiário da destinação: 02.382.836/0001-23

Nº do Ato de Destinação de Mercadorias Apreendidas(ADM): 0972 de 12 de setembro de 2025.

“Datado e assinado digitalmente”

CLÁUDIO ROBERTO CAETANO MARQUES

Delegado Adjunto

Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR